



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CONTRATO DE RATEIO No. 02/2017

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ MENEZES DE LIMA, CPF nº066.531.677-53**, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal No. 542, de 06 de maio de 2009, e, em consonância com o disposto na Cláusula Décima Primeira e sua Sub-Cláusula Única, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, com sede na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, Tianguá-CE, CEP 62.320-000, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, CPF nº 005.841.813-02**, têm os partícipes entre si justos e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, ao Decreto Federal nº. 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, ao Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, do **Contrato de Programa No. 02/2017** já firmado entre as partes, e nas cláusulas delineadas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI; no **Contrato Programa No. 02/2017** já firmado entre as partes, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no **Contrato de Programa No. 02/2017** pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão da Policlínica Regional de Tianguá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tianguá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009** e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual-LOA 2017, e caso não disponha, fica



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2017**.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:

Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor do Custeio do Rateio Municipal 2016:

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades da POLI-R e do Consórcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** sobre valor total anual de **R\$ 944.846,87 (Novecentos e quarenta e quatro reais, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, em **09(Nove)** parcelas mensais iguais de **R\$ 104.982,99 (Cento e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais, noventa e nove centavos)**.

Sub-Cláusula Segunda – Cronograma e forma do Repasse Mensal:

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio tem início na competência no **mês de ABRIL de 2017**, e término na competência do mês de **DEZEMBRO de 2017**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 (dez) de cada mês de competência, na Conta Bancária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

Sub-Cláusula Terceira - Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, **a partir da competência do mês de ABRIL/2017**.

Sub-Cláusula Quarta – Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009, o **CONTRATANTE** autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Tianguá, e proceder à Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI (Contratado), na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0785-IBIAPABA (Tianguá), Conta Corrente No. 504-3 Op. 006**

CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Sub-Cláusula Primeira - É parte integrante deste Contrato de Rateio, os seguintes Anexos:

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2017 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 9 PARCELAS

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2017 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS:

Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:

Os repasses na forma disposta nas Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do **Contrato de Programa 02/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro de **Contrato de Programa 02/2017**, objeto deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, para ocorrer com despesas do **CONSÓRCIO** e da **POLICLÍNICA-R** referente ao **Exercício de 2017**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Sub-Cláusula Única – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela **Lei Municipal de Tianguá No. 542/2009**, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Tianguá-CE, em 23 de Fevereiro de 2017.

**Prefeito Municipal de Tianguá
Contratante**

**Renê de Almeida Vasconcelos
Presidente do Consórcio - CPSI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Renê de Almeida Vasconcelos Neto

RG: 4570.010.00 Assinatura: [Handwritten Signature]

Nome: Popelle Figueira dos Santos

RG: 2003028104701 Assinatura: [Handwritten Signature]

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
 REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.1 Planilha RATEIO ANO 2017 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - EM 9 PARCELAS

RATEIO COTA-PARTE INVESTIMENTO MUNICIPAL POLICLINICA 2017 - POPULAÇÃO				
Ordem	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (%)	Valor Cota-Parte Rateio Anual	Valor RATEIO 2017 em 9 PARCELAS
1	Carnaubal	5,60%	253.604,07	28.178,23
2	Croatá	5,68%	257.260,22	28.584,47
3	Guarciaba do Norte	12,54%	497.197,50	55.244,17
4	Ibiapina	7,88%	225.983,60	25.109,29
5	São Benedito	14,81%	419.590,09	46.621,12
6	Tianguá	23,64%	944.846,87	104.982,99
7	Ubajara	10,87%	492.323,40	54.702,60
8	Viçosa do Ceará	18,98%	369.367,95	41.040,88
9	TOTAIS-->	100,00%	3.460.173,70	384.463,74





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO A GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE – SRU
REPASSE FINANCEIRO DA POLICLÍNICA DA 13ª CRES – TIANGUÁ (TIPO 2)

ANEXO I-B.2 Planilha RATEIO ANO 2017 – CUSTEIO POLICLÍNICA DA IBIAPABA - ESTUDO LIMITE ICMS 2016

Fontes: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
IBGE – Resolução Nº 01 – 1º de Julho de 2016

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO		60% do custeio da POLI 2		ICMS (jan - dez 2016)		VALOR DO RATEIO (até 10% do ICMS)		CUSTO REAL A SER PAGO PELOS MUNICÍPIOS (MENSAL)
	TOTAL	% POPULAÇÃO	Custo Médio MENSAL a ser pago pelos municípios	Custo Médio ANUAL a ser pago pelos municípios	TOTAL do ICMS	MÉDIA Mensal do ICMS	Custo MÉDIO Mensal a ser pago pelos Municípios	Custo ANUAL a ser pago pelos Municípios	
Carnaubal	17.549	5,60%	R\$ 21.133,67	R\$ 253.604,07	R\$ 4.436.091,12	R\$ 369.674,26	R\$ 36.967,43	R\$ 443.609,11	R\$ 21.133,67
Croatá	17.802	5,68%	R\$ 21.438,35	R\$ 257.260,22	R\$ 2.740.129,45	R\$ 228.344,12	R\$ 22.834,41	R\$ 274.012,95	R\$ 21.438,35
Guaraciaba do Norte	39.301	12,54%	R\$ 47.328,88	R\$ 567.946,52	R\$ 4.971.975,00	R\$ 414.331,25	R\$ 41.433,12	R\$ 497.197,50	R\$ 41.433,12
Ibiapina	24.739	7,89%	R\$ 29.792,35	R\$ 357.508,18	R\$ 2.259.835,99	R\$ 188.319,67	R\$ 18.831,97	R\$ 225.983,60	R\$ 18.831,97
São Benedito	46.414	14,81%	R\$ 55.894,82	R\$ 670.737,88	R\$ 4.195.900,86	R\$ 349.658,40	R\$ 34.965,84	R\$ 419.590,09	R\$ 34.965,84
Tianguá	74.107	23,64%	R\$ 89.244,58	R\$ 1.070.934,90	R\$ 9.448.468,72	R\$ 787.372,39	R\$ 78.737,24	R\$ 944.846,87	R\$ 78.737,24
Ubajara	34.068	10,87%	R\$ 41.026,95	R\$ 492.323,40	R\$ 5.318.249,41	R\$ 443.187,45	R\$ 44.318,75	R\$ 531.824,94	R\$ 41.026,95
Viçosa do Ceará	59.487	18,98%	R\$ 71.638,20	R\$ 859.658,39	R\$ 3.693.679,48	R\$ 307.806,62	R\$ 30.780,66	R\$ 369.367,95	R\$ 30.780,66
TOTAL	313.467	100,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	R\$ 37.064.330,01	R\$ 3.088.694,17	R\$ 308.869,42	R\$ 3.706.433,00	R\$ 288.347,81

FONTE	Valor do Repasse PROGRAMADO 2017 (100%)			Valor do Repasse PROGRAMADO em cima do ICMS 2016 (100%)			VALOR REAL PROGRAMADO PARA 2017		
	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)	% CUSTEIO	MENSAL (R\$)	ANO (R\$)
Custeio Estadual	40,00%	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37	50,91%	R\$ 320.293,58	R\$ 3.843.522,92	54,17%	R\$ 340.815,19	R\$ 4.089.782,22
Custeio Municipal	60,00%	R\$ 377.497,80	R\$ 4.529.973,55	49,09%	R\$ 308.869,42	R\$ 3.706.433,00	45,83%	R\$ 288.347,81	R\$ 3.460.173,70
Custeio Federal	Em Negociação								
TOTAL DO CUSTEIO	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92	100,00%	R\$ 629.162,99	R\$ 7.549.955,92

VALOR DO ESTADO		
PAGAMENTO	MENSAL	ANUAL
40% Conforme acordado	R\$ 251.665,20	R\$ 3.019.982,37
Valor acima de 10% do ICMS dos Municípios assumido pelo Estado	R\$ 89.149,99	R\$ 1.069.799,85
TOTAL	R\$ 340.815,19	R\$ 4.089.782,22